



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

1

MINUTA DA DECISÃO COREN-ES Nº 015/2017.

Estabelece regras para o parcelamento de débitos de pessoa física junto ao COREN-ES.

O Conselho Regional de Enfermagem – COREN/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão COFEN 002/2013, por intermédio de seu Presidente, em conjunto com a Secretária,

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos profissionais de enfermagem inscritos neste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos arts. 10 e 16 da Lei 5.905/73 a receita preponderante dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, §2º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito;

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447
Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802
Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35 5



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 171 e 172 do Código Tributário Nacional, que possibilita a celebração de transação com os devedores da entidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen n. 519/2016, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2016,

CONSIDERANDO as disposições contidas no PAD nº 307/2017, bem como a necessidade de atualização e adaptação do instrumento que normatiza os parcelamentos de débitos de pessoa física, para adequar à atual realidade deste Regional;

Considerando a deliberação do Plenário em sua Reunião Ordinária nº395 realizada em 31 de Março de 2017;

DECIDE:

Art. 1º – O parcelamento de débitos junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo reger-se-á pelas normas veiculadas nesta Decisão, sempre que não estiver em vigência Programa de Recuperação Fiscal instituído pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 2º – Somente terá direito ao parcelamento a pessoa física que tiver a totalidade da dívida pretensa ao parcelamento inscrita na Dívida Ativa.

Parágrafo Único - Caso o débito do interessado não esteja inscrito em Dívida Ativa e, havendo instrumentos administrativos, tal procedimento poderá ser realizado de pronto para viabilização do parcelamento.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br - **CNPJ** 08.332.733/0001-35 5



Art. 3º – O solicitante deverá assinar Termo de Confissão de Dívida no ato, tendo direito a uma cópia assinada pelo profissional responsável pelo acordo.

§ 1º - O Termo a que se refere o caput desse artigo não substitui a devida Inscrição na Dívida Ativa;

§ 2º - O Termo será peça integrante do Processo Administrativo de Cobrança da Dívida Ativa.

Art. 4º - Acordos de parcelamentos descumpridos poderão ser negociados.

§ 1º - A negociação ocorrerá sobre os débitos que permanecerem abertos no sistema.

§ 2º - Será lavrado novo Termo de Confissão de Dívida o qual será peça integrante do Processo Administrativo de Cobrança de Dívida Ativa;

§ 3º - Será extraído prontamente após negociação extrato de débito do sistema, o qual será peça integrante do Processo Administrativo de Cobrança da Dívida Ativa;

Art. 5º – A adesão ao parcelamento dar-se-á por opção escrita do profissional de enfermagem que se encontrar em situação regular com o pagamento da anuidade do ano vigente.

§ 1º Os débitos existentes em nome do solicitante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido e poderão ser parcelados até o número máximo de 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do profissional, e deverá ser paga em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis preferencialmente no dia apurado pelo devedor.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35 5



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

§ 3º Salvo negociação diversa com o Conselho Regional, a primeira parcela será preferencialmente quitada no mesmo dia da assinatura do termo de adesão.

§ 4º Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2%, além do juro de mora de 0,03% ao dia.

§ 5º O valor da parcela mensal, não deverá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 6º O devedor em dia com o parcelamento poderá, a qualquer tempo, amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 6º Os débitos em fase de execução fiscal também poderão ser parcelados, caso em que o Regional deverá requerer ao Juízo a suspensão do processo até o cumprimento do acordo.

Parágrafo Único – Havendo bloqueio judicial, caberá ao Conselho Regional de Enfermagem a avaliação quanto à possibilidade do desbloqueio, bem como a instituição de condições e garantias para a efetivação da medida.

Art. 7º A opção pelo Parcelamento sujeita o profissional de Enfermagem a:

- I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos no art. 2º;
- II – renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito à eventual de repetição do indébito tributário;
- III – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;
- IV – atualização anual do cadastro junto ao Conselho Regional, mediante apresentação de cópia de comprovante de residência do mês corrente, declaração de endereço da instituição empregadora, telefones para contato e endereço eletrônico.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35 5



Coren^{ES}

5

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 8º - O profissional inscrito nesse Conselho que possuir débitos, caso requeira registro em outra categoria, deverá firmar parcelamento nos termos desta Decisão.

Art. 9º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COREN-ES.

Art. 10 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a **Decisão COREN-ES nº 004/2009**.

Vitória, 05 de Abril de 2017.

Wilton José Patrício
Presidente
COREN-ES nº 68.804

Suely Rangel
Secretária
COREN-ES nº _____

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silves, 214, loja 03, Centro – 29930-000 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 93, sl 103, Galeria do Renê, Centro - 29300-174 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, sl 408 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35 5